



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 11 DE 2020

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O presente projeto de lei que tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a conceder 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) de reajuste sobre os vencimentos básicos dos profissionais do magistério municipal. Sendo este reajuste concedido a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2020, respeitando a data base da categoria. É a reposição da inflação acumulada nos últimos doze meses, ou seja, de janeiro/2019 a dezembro/2019 de acordo com o INPC/IBGE.

A aplicação deste percentual vai representa um aumento na ordem de R\$ 191.384,14 (cento e noventa e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos) mensais para o exercício financeiro de 2020, apenas com despesas direta de pessoal.

Calcula-se que isso representa aumento na ordem de R\$ 67.903,08 (sessenta e sete mil, novecentos e três reais e oito centavos) mensais a título de contribuição previdenciária.

Essa propositura visa a atender aos anseios dos servidores com coerência e responsabilidade.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Tendo analisado o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000)

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei Complementar.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1059 /2020 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

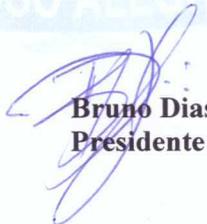
CONCLUSÃO

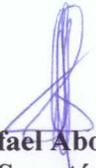
Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1059/2020**, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 23 de janeiro de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator


Bruno Dias
Presidente


Rafael Aboláfio
Secretário